

Este informativo destina-se a facilitar o acesso e o acompanhamento das decisões judiciais, que possuem relevância para a atuação do TCDF. Alguns dispositivos podem ter sido editados pelo Serviço de Jurisprudência, com o intuito de facilitar a leitura e a compreensão, não se traduzindo, pois, em repositório oficial. Para informações mais detalhadas, acesse o link disponibilizado.

09 a 20 de novembro de 2015.

Sumário

STF

1. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PLANO PLURIANUAL – PPA. REGULAMENTAÇÃO POR TRIBUNAL DE CONTAS DE NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO.
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGITIMAÇÃO DE ENTE MUNICIPAL PARA INTEGRAR ÓRGÃO ESTADUAL OU FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO-MEMBRO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA MUNICIPAL E DA ISONOMIA.
3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL.
4. PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA. COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA APOSENTAÇÃO.

STJ

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTAS PÚBLICAS. SIGILO BANCÁRIO. PROTEÇÃO À INTIMIDADE/PRIVACIDADE DE ENTES PÚBLICOS. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MORALIDADE.

TST

1. TRABALHISTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ/DF. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POR ORDEM JUDICIAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL. RISCO DE DANO AO ERÁRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

TJDFT

1. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF. LIMITE DE IDADE EXIGIDO PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO. EXTRAPOLAÇÃO DA IDADE LIMITE PREVISTA NO EDITAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.
2. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE “QUINTOS” OU “DÉCIMOS” DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.

3. PESSOAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. ERRO DO CANDIDATO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. RETIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO.
4. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM INTERNAÇÃO EM UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, DE HOSPITAL PRIVADO, DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL. VALORES DA TABELA DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS FORA DO REGIME DE PRECATÓRIO.
5. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. INVALIDAÇÃO DO ATO DE EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO COM EFEITOS RETROATIVOS. REINTEGRAÇÃO NO CARGO PÚBLICO. RESSARCIMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PRETÉRITAS. AUXÍLIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.
6. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PONTO POR ASSIDUIDADE. RESTRIÇÃO DO BENEFÍCIO PARA FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM EM REGIME DE REVEZAMENTO POR MEIO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. PREVISÃO EM LEI COMPLEMENTAR. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS.
7. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRIBUTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. BASE DE CÁLCULO. DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA PARA ATIVIDADE QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM SEU FATO GERADOR. VINCULAÇÃO DE RECEITA ORIUNDA DE TAXA.

STF**1. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PLANO PLURIANUAL – PPA. REGULAMENTAÇÃO POR TRIBUNAL DE CONTAS DE NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO.****ADI Nº 4081**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL NOS ÂMBITOS ESTADUAL E MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR SOBRE NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO.

1. A [Constituição Federal](#) de 1988 é expressa em seu artigo 165, §9º, inciso I, no sentido de que cabe à lei complementar de âmbito nacional dispor sobre a elaboração do plano plurianual, de modo que é incabível ao Tribunal de Contas de Estado-membro tratar da matéria por meio de ato infralegal.

2. Segundo a teoria da divisibilidade das leis, em sede de jurisdição constitucional, aqueles dispositivos que não apresentem vício de inconstitucionalidade devem permanecer válidos. Logo, as disposições da instrução impugnada que dispõem acerca de atividades próprias de Tribunal de Contas devem ser mantidos no ordenamento jurídico.

3. Ação direta de inconstitucionalidade a que se dá parcial procedência, para fins de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º, §1º, da [Instrução Normativa 09/2003](#) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGITIMAÇÃO DE ENTE MUNICIPAL PARA INTEGRAR ÓRGÃO ESTADUAL OU FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO-MEMBRO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA MUNICIPAL E DA ISONOMIA.**ADI Nº 1077**

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Governador do Estado do Rio Grande do Sul. 3. [Lei estadual nº 10.114](#), de 16 de março de 1994. 4. Alegação de ofensa aos artigos 2º; 5º, caput e incisos XVII, XVIII e XX; e 61, § 1º, II, “e”, da [Constituição Federal](#). 5. Lei que dispõe sobre entidades municipais legitimadas a integrar órgão da administração pública estadual ou firmar convênios com o Estado-membro. 6. Usurpação da competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Artigo 61, § 1º, inciso II, “e”, da [Constituição Federal](#). Precedentes. Inconstitucionalidade formal configurada. 7. Violação aos princípios da autonomia municipal e da isonomia. Artigos 30, inciso I; 34, inciso VII, “c”; e, art. 5º, caput da [Constituição Federal](#). Inconstitucionalidade material configurada. 8. Ação julgada procedente.

3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL.**ADI Nº 821**

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da [Constituição do estado do Rio Grande do Sul](#). 3. [Lei estadual n. 9.726/1992](#). 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da [Constituição Federal](#), prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. 6. É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente.

[voltar sumário](#)

4. PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA. COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA APOSENTAÇÃO.**[AG. REG. NO MI. Nº 6.519-DF](#)**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE INJUNÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ART. 40, § 4º, INC. I, DA [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA](#). A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO EXAME DO PEDIDO DE APOSENTADORIA É COMPETENTE PARA AFERIR, NA ESPÉCIE EM EXAME, O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A APOSENTAÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

[voltar sumário](#)

STJ

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTAS PÚBLICAS. SIGILO BANCÁRIO. PROTEÇÃO À INTIMIDADE/PRIVACIDADE DE ENTES PÚBLICOS. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MORALIDADE.

[HABEAS CORPUS Nº 308.493 - CE](#)

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA RECEBIDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. CRIMES, EM TESE, PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO (QUADRILHA, LICITAÇÕES, E DECRETO LEI N. 201/1967). ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA PROVA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE. PROTEÇÃO À INTIMIDADE/PRIVACIDADE. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MORALIDADE PÚBLICA. REQUISIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-CORRENTE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE. POSSIBILIDADE.

1. Encontra-se pacificada na doutrina pátria e na jurisprudência dos Tribunais Superiores que o sigilo bancário constitui espécie do direito à intimidade/privacidade, consagrado no art. 5º, X e XII, da [Constituição Federal](#).

2. No entanto, as contas públicas, ante os princípios da publicidade e da moralidade (art. 37 da [CF](#)), não possuem, em regra, proteção do direito à intimidade/privacidade, e, em consequência, não são protegidas pelo sigilo bancário. Na verdade, a intimidade e a vida privada de que trata a Lei Maior referem-se à pessoa humana, aos indivíduos que compõem a sociedade, e às pessoas jurídicas de Direito privado, inaplicáveis tais conceitos aos entes públicos.

3. Assim, conta-corrente de titularidade de Prefeitura Municipal não goza de proteção à intimidade/privacidade, tampouco do sigilo bancário, garantia constitucional das pessoas naturais e aos entes particulares.

4. Nessa linha de raciocínio, lícita a requisição pelo Ministério Público de informações bancárias (emissão de cheques e movimentação financeira) de titularidade da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, com o fim de proteger o patrimônio público, não se podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário.

5. "Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a [Lei Complementar nº 105/2001](#), visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da [Constituição Federal](#)" ([MS-33.340/STF](#), Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJe de 3/8/2015).

6. Habeas corpus denegado

[voltar sumário](#)

TST

1. TRABALHISTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ/DF. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POR ORDEM JUDICIAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL. RISCO DE DANO AO ERÁRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

[AGR-SS - 18402-85.2015.5.00.0000](#)

AGRAVOS REGIMENTAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DO SINDMETRÔ-DF. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA MANTENDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOMEAÇÃO COMPULSÓRIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO. INTERESSE PÚBLICO E RISCO DE DANO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA CONCEDIDA. INSUBSISTÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS.

(...).

V - Com tais digressões jurídicas, infere-se que a insurgência trazida à apreciação tem o seu nascedouro na decisão desta Presidência que suspendeu a liminar proferida no [Mandado de Segurança nº 0000238-93.2015.5.10.0000](#), cuja decisão mandamental havia mantido a antecipação de tutela concedida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da [Ação Civil Pública nº 00001282-41.2015.5.10.0003](#), determinando à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que procedesse à nomeação/contratação dos candidatos aprovados para a função de Profissional de Segurança Metroferroviário - código 212, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 até o limite de R\$10.000,00, por trabalhador não contratado, observado o número de empregados que exerçam a função de vigilante. A liminar em comento apenas ampliou o prazo para cumprimento da antecipação de tutela, fixando-o em 60 (sessenta) dias.

VI - No caso, todavia, subsistem os motivos que levaram esta Presidência a deferir o pedido de suspensão de segurança. É que, além de inexistir prova inequívoca de que as atribuições dos terceirizados e concursados seriam idênticas, a evidenciar a contratação de empregados terceirizados em clara preterição à ordem de classificação, a ausência de dotação orçamentária, mormente em razão da crise, impede a nomeação de concursados.

VII - A extensão da tutela antecipada, que ora se busca revigorar, emanada em caráter amplo, sem esclarecer o número de terceirizados a serem substituídos, ou mesmo se haveria prazo de concomitância entre terceirizados e concursados, a princípio, elevaria os gastos com pessoal, em evidente confronto com o delicado e notório cenário econômico atual que envolve os agravados, inclusive diante das restrições derivadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VIII - Cabe destacar, por oportuno, que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, anteriormente ao ajuizamento da referida ação civil pública, formulou consulta ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, solicitando orientação jurídica quanto à abrangência das vedações contidas nos incisos de I a V do parágrafo único da [Lei Complementar nº 101/00](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), em face das dificuldades orçamentárias enfrentadas pelo Distrito Federal na gestão de pessoal, resultante da extrapolação do limite prudencial de gastos, à luz do artigo 22, parágrafo único, da aludida [Lei de Responsabilidade Fiscal](#). Na ocasião, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no [Processo nº 3910/2015-e](#), entendeu pela vedação do provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvados o disposto na [Decisão - TCDF nº 534/15](#), concernente às áreas de segurança, saúde e educação.

IX - A prevalência principiológica da razoabilidade e da proporcionalidade deve contemplar desfecho que resguarde a efetividade das medidas de tutela sem necessariamente causar dano grave e indesejável à comunidade e ao erário público.

X - Esse contexto jurídico-factual revela, em cognição sumária e adstrita ao apequenado âmbito do efeito suspensivo, que os elementos dos autos evidenciam a situação atípica de orçamento deficitário vivenciada pelo Governo do Distrito Federal, o que pode configurar motivação excepcionalíssima, como já respaldou o STF na decisão com repercussão geral mencionada na suspensão de segurança.

XI - Nesse particular, faz-se necessário reiterar os fundamentos da decisão agravada.

XII - Agravos regimentais não providos.

[voltar sumário](#)

TJDFT

- 1. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF. LIMITE DE IDADE EXIGIDO PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO. EXTRAPOLAÇÃO DA IDADE LIMITE PREVISTA NO EDITAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

ACÓRDÃO Nº 906982

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. EDITAL. PREVISÃO DE LIMITE DE IDADE. CANDIDATO QUE CONTAVA COM 22 DIAS ALÉM DA IDADE EXIGIDA. RAZOABILIDADE.

(...).

2. Não há razoabilidade no ato que exclui o candidato ao Curso de Formação por contar com 22 dias além da idade máxima exigida no edital na data da inscrição.
3. Apelação conhecida e provida. Unânime.

- 2. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE “QUINTOS” OU “DÉCIMOS” DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.**

ACÓRDÃO Nº 903059

MANDADO DE SEGURANÇA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Segundo tese fixada pelo STF sob a sistemática da repercussão geral (Tese 395), não existe fundamento legal para a incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da [Lei 9.624/1998](#) e a [MP 2.225-48/2001](#) (08/04/1998 a 04/09/2001). O direito a incorporação de qualquer parcela remuneratória, sejam os quintos, sejam os décimos, já estava extinto desde a [Lei 9.527/97](#) ([RE 638.115](#), Publicado no DJe de 03/08/2015). Ausência de direito líquido e certo.

- 3. PESSOAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. ERRO DO CANDIDATO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. RETIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

ACÓRDÃO Nº 905728

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR TEMPORÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF. ERRO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. RETIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO EDITALÍCIA DE CORREÇÃO PELO PRÓPRIO CANDIDATO.

1. O preenchimento das informações no formulário de inscrição, via internet, para o processo seletivo simplificado de contratação temporária de docentes para a rede pública de ensino do Distrito Federal é de inteira responsabilidade do candidato, o qual deveria ler com cautela e acuidade o edital normativo, e, após, munido das regras e disposições do certame, proceder à sua inscrição, fazendo a escolha pela área de atuação, conforme previsão editalícia.
2. Não se pode imputar à Administração Pública qualquer responsabilidade pelo registro da opção da área de atuação no concurso público em questão, a cargo exclusivo do candidato, até porque, a correção pleiteada resultaria na alteração do resultado final do certame, com prejuízo aos demais candidatos, considerando-se que a concorrência é estabelecida segundo a área pretendida.
3. Tendo o próprio candidato afirmado que selecionou erroneamente a área de atuação ao realizar sua inscrição, bem como formulado requerimento administrativo, solicitando a alteração da sua opção, somente na data da divulgação do resultado final do certame, não há que se falar em ilegalidade da negativa do ente público em proceder tal retificação.

4. Se o candidato, no ato da inscrição, erra na escolha da área de atuação pretendida, não cabe à Administração corrigir o erro, sobretudo se o edital previa mecanismo para alteração da opção inicial, e o candidato não o utilizou.

5. Apelo não provido.

4. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DE HOSPITAL PRIVADO, DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL. VALORES DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS FORA DO REGIME DE PRECATÓRIO.

ACÓRDÃO Nº 905709

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA OFICIAL. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM INTERNAÇÃO EM UTI DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL. TABELA DO SUS. PRECATÓRIO.

1. Ausente relação contratual, o ressarcimento das despesas suportados pelo hospital que cumpre decisão judicial para prestar, a expensas do Distrito Federal, tratamento em a quem dele necessita, não está sujeito à tabela do SUS.

2. No caso, o pagamento não se submete ao regime de precatórios, admitindo-se o bloqueio de verbas públicas para efetuar-lo.

5. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. INVALIDAÇÃO DO ATO DE EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO COM EFEITOS RETROATIVOS. REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO. RESSARCIMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PRETÉRITAS. AUXÍLIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

ACÓRDÃO Nº 903963

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ATO DE EXONERAÇÃO TORNADO SEM EFEITO. REINTEGRAÇÃO DO AUTOR NO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF. RESSARCIMENTO DE TODOS OS VENCIMENTOS E VANTAGENS PRETÉRITAS. AUXÍLIO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. VANTAGENS NOS TERMOS DO ARTIGO 49 C/C 51 DA LEI Nº 8.112/90. Precedentes do STJ e TJDFT. SENTENÇA MANTIDA.

1. A reintegração de posse no cargo público se opera quando invalidada de forma administrativa ou judicial a demissão ou a exoneração do servidor e se faz com o ressarcimento de todas as vantagens pretéritas. Isso ocorre porque a invalidação do ato administrativo produz eficácia "*ex tunc*". Retroage, assim, para alcançar o ato desde sua origem, acarretando, necessariamente, a restauração de todos os direitos de que foi privado o servidor com a ilegal exoneração, não havendo falar em enriquecimento ilícito, por se tratar de regra de justiça.

2. O instituto jurídico em questão visa restabelecer a dignidade do servidor que foi indevidamente exonerado ou demitido que tem direito à reintegração em virtude da anulação do ato que exonerou o autor do cargo de professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, onde a finalidade da letra do artigo 28 da [8.112/90](#) (repetida na [Lei Complementar 840/2011](#)) é a restituição integral do prejuízo (*restitutio in integrum*) decorrente do que deixou de receber durante o período em que esteve afastado, com base na última remuneração percebida, computando-se esse período como tempo de serviço. É direito do servidor a restauração de todos os direitos, vencimentos e vantagens.

3. A remuneração representa o somatório de todos os valores disponibilizados ao servidor (vencimentos + vantagens). A [Lei nº 8.112/1990](#) dispõe que as vantagens pecuniárias são as indenizações, as gratificações e os adicionais. O transporte pago em pecúnia tem natureza indenizatória e é vantagem nos termos do art. 49 c/c art. 51, III, da [Lei nº 8.112/90](#), situação jurídica que, pela mesma finalidade, faz incluir o auxílio alimentação no rol de vantagens do servidor. Precedentes do STJ.

4. Como o pagamento da remuneração (vencimentos e vantagens) é mera consequência do ato de reintegração do servidor público, no caso vertente inexistente excesso à execução. Desta forma, não há que se falar em violação da coisa julgada. Precedente do STJ.

5. Recurso conhecido e desprovido.

6. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PONTO POR ASSIDUIDADE. RESTRIÇÃO DO BENEFÍCIO PARA FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM EM REGIME DE REVEZAMENTO POR MEIO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. PREVISÃO EM LEI COMPLEMENTAR. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS.

ACÓRDÃO Nº 905861

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. ABONO DE PONTO POR ASSIDUIDADE. LEI COMPLEMENTAR. INSTRUÇÃO NORMATIVA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME DE REVEZAMENTO. EXTENSÃO.

1. Os servidores públicos do Distrito Federal fazem jus ao abono de ponto de cinco dias caso não possuam faltas injustificadas no período de um ano, ex vi do art. 151 da [Lei Complementar nº 840/2011](#).
2. A [Instrução Normativa nº 3/2013](#), ao restringir benefício previsto em lei superior aos funcionários que trabalham em regime de revezamento, é ilegal, pois violou o princípio da hierarquia das normas.
3. Deve ser estendido aos servidores assíduos que labutam em sistema de plantão a folga de cinco dias.
4. Recurso do autor provido. Apelo do Distrito Federal prejudicado.

7. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRIBUTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. BASE DE CÁLCULO. DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA PARA ATIVIDADE QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM SEU FATO GERADOR. VINCULAÇÃO DE RECEITA ORIUNDA DE TAXA.

ACÓRDÃO Nº 315447

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - [LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 336, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000](#) - TABELA VI, DO ART. 26, DA ALUDIDA LEI - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - USO DE ÁREA PÚBLICA - CÁLCULO - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 27 E 47 DA LEI IMPUGNADA - [LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL](#) - AFRONTA AO ART. 125, ITEM II E § 3º - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA - IMPROCEDÊNCIA DECRETADA - DECISÃO POR MAIORIA. A Taxa de Fiscalização de Uso da Área Pública tem como fato gerador o regular exercício do poder de polícia da Administração Pública do Distrito Federal, sendo contribuinte pessoa natural ou jurídica que venha a utilizar área pública de uso comum do povo. Preceitos de Lei Complementar Distrital que destinam percentuais da arrecadação em feiras e em prol do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR não são eivados de inconstitucionalidade material, precisamente porque a [Constituição Federal](#) (art. 167, item IV) veda a vinculação da receita dos impostos, sendo silente no que pertine às taxas.

[voltar sumário](#)